



### ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Eneas Bazzo Torres, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann informa a todos sobre a solenidade às dezesseis horas em comemoração aos oitenta anos da Consolidação das Leis Trabalhista, que ocorrerá no Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1512-79.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOAO LUIS PAGOTTO, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20392-40.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20085-78.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Franco Duarte, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADAO WANDERLEY TERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Advogado: Glauber Barela Longoni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10003-39.2020.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): JUSSARA RAQUEL CASECA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 100143-59.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ANDRE DE MELLO CARVALHO, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APOSENTADORIA. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00



(quinze mil reais). Correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas adicionais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11172-84.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Marcelo Munhoz Scherer, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1638-45.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBERVAL MARQUES BARRETO, Advogado: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas, previstas no PCCS/1986. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1473-34.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ERILTON VIANA DIAS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o adicional de periculosidade e as horas extras deferidas na base de cálculo da pensão mensal a ser paga em parcela única, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; **Processo: RR - 20920-46.2020.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERTON LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI S.A. (EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1250-91.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANCISCA JULIA DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita - Simples Declaração de Insuficiência Econômica - Comprovação de Insuficiência de Recursos - Reclamação Trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte FRANCISCA JULIA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 137-74.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): RODRIGO OTAVIO JACINTHO BONZANINI, Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte RODRIGO OTAVIO JACINTHO BONZANINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 20463-72.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): DARLAN ZELENSKI NUNES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte DARLAN ZELENSKI NUNES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAG - 22116-97.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Henrique Callegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por violação ao artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças decorrentes da inclusão da gratificação semestral na base de cálculo da PLR. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte BANCO SAFRA S.A.; **Processo: RR - 11405-96.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): VALERIA APARECIDA ROMAO VIVANCOS, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Recorrido(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogada: Flávia Pelegia Bortoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de nulidade da contratação havida entre a reclamante e a segunda reclamada e o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, bem como para afastar a condenação solidária dos reclamados no pagamento à autora de "a) diferenças salariais e reflexos, decorrentes do enquadramento da obreira na categoria dos financeiros, assim como os demais benefícios previstos nas normas coletivas de regência; e, b) diferenças de horas extras e reflexos", restabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1288-17.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de ausência de interesse de agir e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRag - 1004573-96.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): NIARA FERNANDA DE SA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da parte NIARA FERNANDA DE SA, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 907-70.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO



ABRANTES SARMENTO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PERMANÊNCIA EM ALOJAMENTO CEDIDO E CUSTEADO PELA EMPRESA. PAGAMENTO DEVIDO", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, inclusive sobre o aviso-prévio. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, patrono da parte VIA ENGENHARIA S. A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 20160-33.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 2622-61.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação dos empregados-substituídos admitidos antes da norma coletiva que atribuiu efeito indenizatório à parcela (1º/11/1987, segundo registro do acórdão regional), determinando o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração ao salário, nos limites do pedido e observada a prescrição declarada em sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo como base de cálculo o importe de R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ED-Ag-RR - 100358-68.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EUGENIO MADEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10415-66.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CARRION GESTAO DE DIREITO AUTORAIS S/S LIMITADA - EPP, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ERICA HATZINAKIS



BRIGIDO, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Embargado(a): EDUARDO GARCIA CARRION, Advogado: Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CARRION GESTAO DE DIREITO AUTORAIS S/S LIMITADA - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 11297-17.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO CÉSAR PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Embargado(a): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Claudia Fini, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Cláudia Fini, patrono da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 1806-33.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte CAMILA BANDINI BARBOSA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1002273-92.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LAMONICA GIMENEZ, Advogado: Carolina Soares Lima Pires, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível contrariedade à Súmula 451 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 451 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Carolina Soares Lima Gimenez, patrona da parte FRANCISCO LAMONICA GIMENEZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 133600-34.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Fernando Augusto Torres de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10132-21.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO EVERALDO FARIAS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogado: Chrissi Carlos



Hagemeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-46.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte RAIMUNDO TENORIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 14-65.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): DARIO AGUILERA REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte DARIO AGUILERA REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-RR - 7-67.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): RONALDO TORRES DA CUNHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte RONALDO TORRES DA CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-31.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): CASSIO RIBEIRO CAVALCANTE, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte CASSIO RIBEIRO CAVALCANTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 306-54.2021.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARIANA BANDEIRA DA ROCHA, Advogado: João Paulo Anjos de Souza, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte MARIANA BANDEIRA DA ROCHA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11621-26.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TAUANA CARLA DE SOUZA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fachi Souza, Agravante(s) e Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo



José Sarinho Mariz de Albuquerque, Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Fachi Souza, patrono da parte TAUANA CARLA DE SOUZA PEREIRA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 1001182-49.2021.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): CHRISTIAN BRAGA DAL MAS, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte A.B.L., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 527-74.2020.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ROSEMARI FERREIRA DA SILVA PADILHA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): MOTEL LE TON LTDA - ME, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Vinícius Gabriel Silvério, patrono da parte ROSEMARI FERREIRA DA SILVA PADILHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 11947-90.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-AIRR - 1000570-13.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Djalma Pereira de Rezende, Advogado: Murillo Barros da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 10381-58.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Cléber Venditti da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo,





Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 24718-79.2019.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): GISLENE DUARTE BEZERRA LOPES, , Agravado(s): MARIA DALVA DUARTE SANTOS LOPES, , Agravado(s): DANIELA DUARTE BEZERRA LOPES RIBEIRO, , Agravado(s): DEBORA DUARTE BEZERRA LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 21208-12.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): UBIRATA HANAUER, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Carla Henriques Fraga falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-98.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): UELITON MARQUES PINHEIRO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte UELITON MARQUES PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-28.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALBECY FERNANDES DE NORONHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte ALBECY FERNANDES DE NORONHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-50.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): NATALICE CELESTINO, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte NATALICE CELESTINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-87.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALEX PARENTE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte ALEX PARENTE DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-78.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): REGINALDO GOMES BARBOSA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte REGINALDO GOMES BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 90-74.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ERNANI ANDRADE FROES, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte ERNANI ANDRADE FROES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 93-41.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JESSE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte JESSE TEIXEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-15.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE LEANDRO FIRME, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte JOSE LEANDRO FIRME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 560-48.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ROZILDA ASSUNCAO SILVA, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte ROZILDA ASSUNCAO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 690-92.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANTONIO JOSE



NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE ABREU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-19.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MARCOS SOARES MARTINS, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte MARCOS SOARES MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 786-65.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALDRIN JOSE MARANHÃO FACURI, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte ALDRIN JOSE MARANHÃO FACURI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-RR - 834-21.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): AILSON OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte AILSON OLIVEIRA DOS REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 871-93.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): LEONARDO DE SOUZA FAMILIA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa, patrono da parte LEONARDO DE SOUZA FAMILIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1386-68.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogado: Pollyana Fagundes de Castro, Advogado: Dayane Andrade Ricardo, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Advogada: Karina Amorim Sampaio Costa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LEAL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11561-51.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Leonardo Flores Alves, Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE



EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 653-20.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EPIFÂNIO JOSÉ LISBOA FRAGOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RRAg - 1001795-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELSO JOSE DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 952-88.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMAM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanderlei Avelino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 16045-13.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Adriana Martins Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO LUIS CONVENÇÕES E EVENTOS, Advogado: Fábio Elias de Medeiros Mouchrek, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do 3.º réu (Estado do Maranhão); e II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto aos temas "tutela inibitória", por violação do art. 11 da Lei n.º 7.347/1985, e "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 927 do CC; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 2.ª e a 3.ª rés nas obrigações de fazer constantes das alíneas "d" e "c" da petição inicial, mantendo-se a multa aplicada nas instâncias ordinárias em caso de descumprimento da obrigação, bem como para rearbitrar a indenização por dano moral coletivo no importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a cargo do 2º réu e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a cargo do 3º réu, a ser revertida a instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 500.000,00; **Processo: RR - 1513-18.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JACY ROBERTO GOMES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do adicional por tempo de serviço congelado por ocasião da norma coletiva em 1997. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-ED-RRAg - 954-50.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: VAGNER FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para realizar o exame do agravo de instrumento no tópico "EXCLUSÃO DA PARCELA CTVA - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES RECURSAIS"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "EXCLUSÃO DA PARCELA CTVA - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES RECURSAIS", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 776-12.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ADRIANA ORTIZ RODRIGUES, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 20347-02.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO ALEXANDRE MARTINI, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INCIDENTES SOBRE VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da PROCIOUS incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e da Reclamada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1821-51.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21019-42.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): GEISON DOS SANTOS XAVIER, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Renê José Keller, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO



CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 45-45.2020.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE VIDAL, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-Ag-RR - 48-25.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JOSIMAR LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 854-21.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MARCOS PAULO HENRIQUE GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ATIVIDADES-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado; **Processo: RR - 1000606-09.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RRAg - 10247-49.2020.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Marcos Lara Tortorello, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar o exame do agravo de instrumento no aspecto; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1664-65.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): NOE NOGUEIRA FONTES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Luis Fillipe Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 45-85.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RONISSON TRINDADE SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 933-52.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIVINA DE OLIVEIRA COSTA ALBERNAZ, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto aos temas "licitude da terceirização" e "adicional de periculosidade", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a TELEMAR, bem como



as obrigações decorrentes desse vínculo, inclusive diferenças de adicional de periculosidade, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora sobre os créditos trabalhistas deferidos nesta demanda, nos termos da fundamentação; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 2936-48.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): DENIS FARIA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101168-41.2018.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CNO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Claudio Coelho Rego, Advogado: Priscila Resende Braganca, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA INACIO, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Recorrido(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10893-81.2021.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 274-93.2019.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARCOS LUIZ ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 49-10.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Camila Torres de Brito, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSIELE SANTOS LABORDA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-65.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA ALVES, Advogado:





Fabrizio Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1038-26.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LURDINEIDE DE ARAUJO BRANDAO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10414-79.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Matheus Viana Ferreira, Advogado: Leonardo Marques de Jesus Pinto, Agravado(s): MARIANA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Andréia Cristina Monteiro Fóffano, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 40-63.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): UEDSON DE LIMA BRANDAO, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 34-53.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1099-40.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO CAMPOS DILL, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista da primeira parte reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-RR - 346-72.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVAN CHELLES JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 71-21.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIO CESAR LAURIANO, Advogado: Marcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): HSBC BANK



BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RRag - 20107-67.2021.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOÃO AMARILDO SOARES, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1811-72.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Luigi Morelli, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 20164-66.2021.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MAIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sivone Torres Fistarol Lucio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11511-46.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Dinelli Couto, Advogada: Simone Rodrigues de Moraes, Embargado(a): EDNER ARRUDA, Advogada: Veridiana Moreira Police, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Embargado(a): BRAZILIAN PET FOODS S.A., Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100538-91.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): VALDECI SOARES DE MELO, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 731-27.2019.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AROLDO COSER BOYNARD, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 565-17.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ROSITA FILOMENA CONSOLO ACCURCIO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 3284-24.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TIAGO NEVES SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO,



Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, indeferir, à exceção do pedido relativo às futuras publicações na Imprensa Oficial, os pedidos constantes das petições de seq. 43 (TST-Pet-88638/2022-2), seq. 51 (TST-Pet-106612/2022-8) e seq. 60 (TST-Pet-58361/2023-1), razão pela qual se defere apenas que as futuras publicações na Imprensa Oficial sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Daniel Battipaglia Sgai. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 10923-53.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): LHAÍS DO LAGO LOPES, Advogado: Leandro Augusto Colaneri, Agravado(s): CORE VALUE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Soares de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 602-17.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BR FOREST - GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): CEZAR ROBERTO DE PAULA PINTO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 560-02.2019.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDILENE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RRAg - 226-49.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - IPCA-E mais juros na fase pré-judicial - taxa SELIC na fase judicial - decisão não transitada em julgado", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: Ag-RR - 49700-89.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): HELENA COSTA DE ANDRADE, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11070-94.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RICK ERICK PORTO SOUZA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" e "benefício da justiça gratuita - declaração de hipossuficiência", e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1056-36.2020.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogada: Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogado: Edgard Lima Coelho, Agravado(s): VALERIA VILLELA RIBEIRO, Advogada: Renata Skaf Nacfur, Advogado: Sarah Skaf Nacfur Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: ARR - 1004036-03.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): MAYARA CRISTINA APRILL, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 610-48.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Janaina Mendonça Bezerra, Agravado(s): JOAO HENRIQUE SIMOES DAS NEVES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 939-06.2019.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE FERREIRA DA NOBREGA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 465-80.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SIMONE DE FATIMA PAVOSKI, Advogado: Mariana Zardo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no indigitado art. 483, "d", da CLT, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando as reclamadas, de forma solidária, à retificação da CTPS da autora e ao pagamento de todos os consectários legais decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, nos limites da petição inicial e conforme apurado em liquidação. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1534-50.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAIARA CRISTINE DE



JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para tornar sem efeito a decisão que homologou a renúncia da reclamante, passando ao exame dos recursos interposto pela 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.). Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 910-22.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Yndira Magno Noronha, Advogada: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciene Conceição Santos, Advogada: Ana Paula Cavalcante Milet, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., , Agravado(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, , Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, , Agravado(s): ITAGUARANA S.A., , Agravado(s): ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., , Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., , Agravado(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., , Agravado(s): ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., , Agravado(s): ITAPISSUMA S.A., Agravado(s): ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., , Agravado(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., , Agravado(s): NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 559-82.2019.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS, SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, Advogado: Edcris Cezar Barbosa Belo, Agravado(s): WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Glacyiany Martins do Nascimento Barbalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 9-41.2021.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLEWERTON SANTANA SANTOS, Advogado: Alexandre de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 563-36.2021.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATLANTIDA ESQUADRA SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogado: Lucas Militão de Sá, Agravado(s): FABIO JUNIOR DE SOUSA COSTA, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 798-43.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO HIDERALDO MAGRON, Advogado:



Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luciana Andréa Mayrhofer de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10299-12.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Francis Mike Quiles, Recorrido(s): EDGAR SILVA ROBERTO, Advogado: Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Advogado: Eurico Reis Ferreira, Recorrido(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 101015-28.2018.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): LENICE FERNANDA ANTONIO BISPO, Advogada: Alessandra André da Silva, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1001165-60.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: GABRIEL FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à verificação do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para adequação da apólice, se for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante, devendo os autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciado o recurso sobrestado, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto do provimento; **Processo: RR - 502-79.2022.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOSUE DE LIMA FILHO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo



reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RRAg - 10842-17.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLIANE EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Danilo Aragão Santos Advogados, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Danilo Aragão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, atinentes aos direitos dos bancários da CEF previstos em normas coletivas, resultando improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 10953-60.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA ALVES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Ângelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 9-84.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RAFAEL COSTA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1788-24.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Túlio Vila Nova Torres Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 20173-72.2020.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JONAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20721-87.2020.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helena Weirich de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO GARCIA MACHADO, Advogado: Joiceilma Folletto da Rosa, Agravado(s): R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 17473-16.2017.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib,



Recorrente(s): DIOGO JEFSON MENEZES MELO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária, acrescidas do adicional legal e os seus pleiteados reflexos, com o divisor 180, aplicável à jornada de seis horas, tudo como se apurar em liquidação. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 11598-18.2019.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): ELIANA APARECIDA OTTAVIANI, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 73800-87.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA GARRIDO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1405-17.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HISTAEL OLIVERK PEREIRA, Advogado: João Paulo da Silveira Marques, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): JS SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: Ag-RR - 100567-79.2020.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FERNANDA HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Flavia Barreto Carreiro, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 1538000-35.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Embargado(a): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100229-17.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 20911-21.2020.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo,





Agravado(s): EDEMAR LUIZ BASSANESE, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10199-31.2021.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UALISSON HENRIQUE ALVES OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Trinta e Farias, Advogado: José Bezerra Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: RR - 1625-77.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Recorrido(s): PATRICIA DE CASSIA MENDONCA DA ROCHA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 20605-18.2017.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Juliana Bastos de Figueiredo, Advogado: Thiago Vijande Valladares, Agravado(s) e Recorrido(s): TAINA ROSES HEINEN, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação semanal e banco de horas - adoção simultânea - previsão em acordo coletivo - possibilidade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos sistemas de banco de horas e regime de compensação de jornada adotados concomitantemente, excluindo, por conseguinte, da condenação da reclamada, o pagamento de horas extras decorrentes de tais verbas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20356-15.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): ROSANE NIKOLOF, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição total da parcela "férias antiguidade"; **Processo: Ag-AIRR - 72000-38.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCIO JOSE GOMES DE JESUS, Advogado: Napoleão Martins de Lima, Advogado: Rafael Rabelo do Nascimento Campelo, Agravado(s): VILSON DE LARA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Willis Martins da Costa, Agravado(s): PIZZARIA E CHURRASCARIA KARISMA LTDA, , Agravado(s): GIUVAN DE ALMEIDA, , Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA, , Agravado(s): CRISTOVAO MACHADO BARBOSA FILHO, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ADAMO FEDERIGHI, Advogado: Wilson Mauad, Agravado(s): VAGNER SANTANA DE JESUS, , Agravado(s): ROBERTO MOSCOFIAN, , Agravado(s): JULIO ANTONIO ANDREONI, Advogado: Napoleão Martins de Lima, Agravado(s): REINALDO FIUZA DE ANDRADE, , Agravado(s): ANTONIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito,



negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10105-28.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): FELIPE PEREIRA SANTOS, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): C.W UNICABOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20220-70.2020.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11995-24.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio), Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): IVAIR LEONEL DA SILVA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10519-87.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARIANE DA PAZ ADRIANO, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças salariais - vale alimentação", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100408-52.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): WASHINGTON DA MOTTA, Advogado: Eveline Oliveira do Nascimento, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10392-02.2021.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): OSVALDO JUNIOR SANTOS GONCALVES, Advogado: Caio Ribeiro da Costa, Advogada: Ana Claudia Morais Valgas, Advogado: Valquiria Aquino Riz, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11532-13.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20314-04.2020.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes,



Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LIBANO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Mildo Léo Fenner, Advogada: Luciana Trindade de Almeida, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20025-19.2019.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JOICE FARIAS CORREA, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): COOK EMPREENDIMIENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 108-97.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Simone Henriques Parreira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): REGINA GABRIELA QUEIROS AMARAL, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1787-85.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): POLIANA KALINE LIMA GONCALVES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora. Em seguida, redistribua-se o processo na forma regimental. ; **Processo: RRAg - 102054-15.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Gabriel Felício da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 64500-38.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUANA RODRIGUES FURTADO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para tornar sem efeito o acórdão de seq. 52 e, ato contínuo, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC e determinar o retorno dos autos para a Vice-Presidência desta Corte, a



fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 16056-47.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MANOEL CLEITON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, tornando-se sem efeito a certidão de julgamento do dia 26/04/2023; em seguida, reincluí-lo pauta para julgamento; **Processo: RR - 16589-06.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): MARQUES VANDERLEY FERNANDES E SILVA, Advogado: Bruno Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, tornando-se sem efeito a certidão de julgamento do dia 26/04/2023; em seguida, reincluí-lo pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 11133-19.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS MAIRESSE JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 880-06.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Advogada: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ANTONIO CESAR SANTOS CARDOSO, Advogado: Vinícius Santos Brito, Agravado(s): APOLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, , Agravado(s): CLAUDIA MARIA TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21744-81.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): PAULO CESAR MACHADO DE JESUS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021; **Processo: RR - 10522-80.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FELIPE EDUARDO CHAVES, Advogada: Grazielle Piramo Cardoso, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rodrigo Costa de Sa Leitao Valle Ramos, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários



sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-ARR - 10408-85.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Daiana Deise P. Carneiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procurador: Miguel Stéfano Ursaia Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1005-33.2020.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LETI SANDRA DA SILVA STINGUEL, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2143-79.2020.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): ALICE CLARA AQUINO BONDEZAN, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000947-43.2021.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA MOREIRA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Henrique José Parada Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11190-07.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): FLORISVALDO RODRIGUES NONATO, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE GOIÁS ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas na origem; **Processo: RRAg - 101366-60.2018.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO LUIZ BARBOSA SOARES, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Maxnei da Silva Soares, Advogado: Carlos Augusto Martins de Aguiar, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO



NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIBEM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no artigo 1.048, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 21214-43.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): QUIP SA, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Agravado(s): ASTROGILDO ISABEL JUNIOR, Advogado: Anderson Couto Timm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000644-96.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SANDRA VALERIA DE BRITO CORREA, Advogado: Patrícia Aparecida Simionato, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU E OUTRO, Advogado: Vander Pecequillo Alves, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17546-07.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): LUCINEIDE BORGES DA SILVA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11168-91.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Gelelete Camolesi, Recorrente e Recorrido: GRAZIELLA RIZZA, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema correção monetária. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 575-74.2021.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA DE FARIAS FILHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Tatianny Cristina Ferreira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



invalidade da transmutação do regime de trabalho na hipótese dos autos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 749-14.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10197-13.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO NEVES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20678-61.2020.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TONIN CALCADOS E CONFECOES LTDA - ME, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA, Advogada: Débora Trost, Advogado: Guilherme B. Francisquetti, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogado: Daniel Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 11109-40.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSE LOURENCO DA SILVA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 101382-89.2017.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): MAYARA THOUIN GRACIANI, Advogado: Jacques Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20948-56.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JANDIR FERLA, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10271-71.2021.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MAGDA CRISTIANE CLAUDINO MAZIERO, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta à reclamada do pagamento em dobro das férias; **Processo: ED-AIRR - 672-43.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Roberta de Souza Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 11190-95.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 216-90.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): ANDREA SANTOS DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS





PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Kaio Rezende Leite Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703-90.2019.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA JESUS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Hallanne Gabriella Carvalho Marques, Advogado: Carolina Peixoto, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Agravado(s): ADAXATELECOM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Kevin Luan Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 419-33.2021.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ERLANE DE SOUSA MOTA, Advogado: João Karlos Alves Almeida, Advogado: Franc Landi da Silva Quaresma, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Waldemar Gleydson Macedo de Sousa Neto, Advogado: Paulo Henrique Correia Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11269-04.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Recorrido(s): SUELY APARECIDA MARITAN SOARES, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má interpretação do art. 39 da Lei nº 8117/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021; **Processo: RR - 100082-84.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Recorrido(s): PAULO ROGERIO DE FRANCA SOUZA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado que versa sobre o tema correção monetária; **Processo: AIRR - 419-66.2020.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Italana Gabriela Silva Macedo, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Harrison Ferreira Leite, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 733-28.2020.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): EDSONIA JOSE LUIZ, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): SERVITIUM EIRELI, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 162-97.2021.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): VERENA RODRIGUES PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Advogado: Leila Orge Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11422-64.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrente e Recorrido: CAMILA BORGES, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "correção monetária". Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 373-50.2020.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Procurador: Frederico José de Oliveira Cabral, Agravante(s) e Agravado (s): MENEZES SERVICOS DE COVENIENCIA EIRELI - ME, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MONICA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogada: Aline Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 590-65.2020.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Caio Hipólito Pereira, Advogada: Stéfany Viguini Ferreira, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 202-96.2022.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): RODINEI ROQUE LOPES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Nei Luis Marques, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado:



Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20305-81.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Mariana Braga Sobral, Recorrido(s): ANDERSON QUADROS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 316-64.2022.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JOAQUIM DE MIRANDA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 345-70.2022.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Carlos Roberto Bittencourt Silva, Agravado(s): ROSSANA FREITAS AZEVEDO, Advogado: Emilson Lins da Silva, Agravado(s): L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11350-18.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 397-22.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS SANTOS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Advogada: Suzana Márcia Furtado Nunes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: AIRR - 258-28.2021.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Nascimento da Franca, Advogado: Aristoteles de Almeida Matos, Advogado: Paulo Raimundo Lima Ralin, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Advogado: Leila Orge Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 124-09.2021.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): ADAO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Wellington Martins Vieira, Advogada: Natália Piccolo Dabul, Agravado(s): ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 638-68.2021.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): BETA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Arycia Gizete Mariano Cavalcante Martins, Agravado(s): PABLO VITOR ANJOS SARAFIM, Advogado: Daniel Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100121-35.2018.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Márcia Costa Lourenço da Silva, Advogado: Renato Augusto Gomes, Advogada: Monica Cristina Fraga Gramachi de Figueredo, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANUEL DIAS MARTINS, Advogado: Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 435-86.2020.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PEDRO LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Advogado: Arnaldo Alexandre de Souza, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Margareth Liz Rubem de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100025-20.2020.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrente e Recorrido: SANDRO NOVELLI, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



deferi-los. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado que versa sobre o tema correção monetária; **Processo: RR - 101126-18.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Recorrido(s): RUBENS COSTA RODRIGUES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação dos honorários advocatícios por parte do reclamante com a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRag - 10116-53.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISA CRISTINA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer licitude da terceirização e a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; indeferir as parcelas decorrentes da isonomia com os empregados da tomadora e do enquadramento da autora como bancária; e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais, resultando prejudicada a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: AIRR - 10319-62.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDEGAR RODRIGUES, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100230-19.2019.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Luisa Lucindo Frauches, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CAMILLA PARENTE ROSA,



Advogado: Liner de Carvalho Marins, Advogado: Juliane Almeida Baiense da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogada: Irlaine Silva de Araújo, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001125-28.2020.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): WILIAN DURCIO DE MEDEIROS, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Agravado(s): DELGADO TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Mariana dos Santos Zacharias, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 823-37.2021.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MONICA SANTANA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Jose da Silva, Agravado(s): RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luan Vieira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20512-52.2021.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ELISANGELA MENDONCA TEJADA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1903-22.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA MARTINS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 101936-08.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVA DE JESUS, Advogada: Cintia Ribeiro, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Rafael Gomes Alves, Advogado: Maria Lucia de Menezes Neiva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10547-36.2021.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANDRESSA DA COSTA ROSA, Advogada: Isabela Paixão, Advogado: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): FOOD ALIMENTACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16274-86.2022.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Pedro Durans Braid



Ribeiro, Agravado(s): GIGLEANE FURTADO SILVA, Advogado: Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000-26.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EVA FERREIRA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24939-37.2020.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): GLEICY KELLY MOREIRA SOUZA, Advogado: Tie Oliveira Hardoim, Advogada: Rosangela Pinheiro, Agravado(s): APL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10779-51.2021.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Rodrigues dos Reis, Advogado: Flávio Manzatto, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1360-61.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SILVINA SANTOS DOURADO NUNES, Advogado: Pablo Júlio de Jesus Souza, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000007-72.2021.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): PAULO EDUARDO BALDAN NUNES, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000307-37.2021.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BRUNA DE ARAUJO CARVALHO SOUSA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Daniel Jardim Sena, Advogado: Christiano Notini de Castro, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Advogado: Marcelo Canaan Corrêa Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 975-08.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ALINE MARTINS, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11220-44.2020.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VILMA APARECIDA JARDIM BASSO, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Daniela de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2163-74.2021.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Agravado(s): JOAO TELES, Advogado: Rogério de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000554-90.2021.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MERYELEN GALVAO AUGUSTO, Advogado: Romao Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Taina Nayara da Silva Fernandes, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20209-33.2020.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): KATIA INES DOS REIS, Advogado: Adib Omairi, Agravado(s): FAM LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10117-66.2022.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ACACIO SALVADIO, Advogado: Guilherme Miani Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2624-12.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogada: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): ASSISTENCIA E APOIO A CRIANCA, Advogada: Rosana de Jesus Pereira Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000399-61.2021.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procurador: Luís Gustavo de Moura Cagnin, Agravado(s): KARINA MACIEL DE SOUZA, Advogada: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Aclecio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001819-18.2020.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA QUITERIA DOS SANTOS NAZARE, Advogado: João Antonio de Oliveira, Agravado(s):





ORGANIZACAO BENEFICENTE INOVA NA ATITUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000449-94.2020.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCIA MORAES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1042-75.2020.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVANDRO JOAO MACHADO, Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Mário Teixeira, Advogado: Rafael Martins Santos, Advogado: Bruna Betina de Souza Damasio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11598-33.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARINETE ARAUJO ABREU, Advogado: Katerini Santos Pedro, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Vinicius Clementino, Advogado: Fábio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000-06.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Daniela Amaral, Embargado(a): JUNIOR DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Vinicius Alves Pereira, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10201-85.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): HUGO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 285-78.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SEBASTIANA CORDEIRO VALERIANO, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 583-16.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDILEI BOTELHO, Advogado: Joeli Mariane Castelli, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por ofensa ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-RR - 11349-75.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: NAYARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Embargado(a): HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Inacio Julio Semedo Neto, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Mariano Walter Bibbo Marigo, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra; **Processo: Ag-AIRR - 222600-91.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARMELINDO LITWINSKI E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1588-43.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): RONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100845-82.2017.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CATIA DA CRUZ SILVA LUNA, Advogado: Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 161-61.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ILIANA MERIDA MONTANO, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Iago Franco David, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Fabiana Sousa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferraz, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Camila Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quinze horas e cinquenta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma